



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 200-Data 05/11/2020

Esta é a Edição Nº 200 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.  
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:  
[www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público a abertura do PL nº 098/2020, Pregão Presencial nº 066/2020, R.P. nº 56/2020. OBJETO: Selecionar propostas, para eventual e futura aquisição de material permanente e de consumo médico hospitalar e máquina de lavar roupas, para manutenção das atividades da atenção básica - Secretaria Municipal de Saúde – Município de São Sebastião do Oeste/MG. Dotações orçamentárias:

02.03.01.10.301.1002.2025,02.03.01.10.302.1001.202  
7,02.03.01.10.302.1001.2027,02.03.01.10.301.1001.10  
41,02.03.01.10.301.1001.1042,02.03.01.10.301.1001.1  
040,02.03.01.10.302.1001.1182,02.03.01.10.303.1001.1035,02.03.01.10.301.1002.2090, 02.03.01.10.302.1001.1044 – 3.3.90.30.00 – 4.4.90.52.00 e correlatas de 2020. Entrega dos envelopes – até o dia 18/11/2020 às 08h:00min. Informações pelo 37-3286.1173. Edital no site – [www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br). Neuza Helena Meireles – Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.506-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

## TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DA OBRA

## TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO DA OBRA

- **Denominação da Obra:** Reforma do Centro Comunitário da Comunidade de Guarita
- **Localização:** Município de São Sebastião do Oeste, na comunidade de Guarita.
- **Empreiteira:** Squadro Engenharia Eireli - Me
- **CNPJ:** 24.151.633/0001-69
- **Processo Licitatório:** 020/2020
- **Tomada de Preço:** 02/2020
- **Contrato Prestação de Serviços:** 016/2020

Nesta data, foi realizada a vistoria dos serviços referentes à **REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE GUARITA**, conforme contrato em referência, planilha de serviços, Projetos e Memoriais descritivos.

Verificamos que as obras estão inteiramente concluídas e foram executadas de acordo com as normas técnicas vigentes, especificações e demais elementos contratados e autorizados, como também foram atendidos todas as solicitações desta prefeitura quando as vistorias anteriores.

## De acordo com Lei 8666/93:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Pelo exposto acima declaramos então aceitar em caráter **DEFINITIVO** da Reforma do Centro Comunitário da Comunidade de Guarita, **CONFORME LEI 8666/93 ARTIGO 73 INCISO I ALÍNEA B.**

O presente termo não prejudica o direito de regresso da instância recebedora das obras, quando apuradas posteriores responsabilidades do executor, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93, e o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

São Sebastião do Oeste, 05 de Novembro de 2020.

Flávio de Oliveira Neto

Engenheiro Civil - CREA: 45.089/D

Belarmino Luciano Leite

Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste

Ademar Francisco Elói

Secretário de Obras e Infraestrutura Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS

Av. PAULO VI, 1535-CENTRO CEP 35.506-000

TELEFONE: 37-3286-1133

CNPJ: 18.308.734/0001-06

PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE

VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO